



LEI Nº 425/99

EMENTA: Dispõe sobre a Interveniência da Prefeitura em operações de Crédito para os Servidores Público do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, fundamentado pelos Artigos 40 (caput) e 61, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, Municipal de Itaquitinga, autorizado a celebrar o Convênio com o BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A - BANDEPE, visando a estender aos servidores públicos de Itaquitinga os financiamentos susceptíveis de consignação em folha de Pagamento.

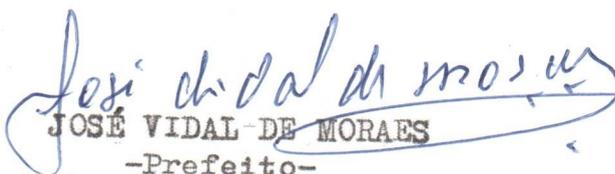
Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal será o interveniente Consignatário averbador perante aquele conglomerado financeiro, citado no Art 1º desta Lei; na forma que dispuser o convênio.

Art. 3º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a oferecer, como garantia dos pagamentos desses empréstimos, quotas - partes do Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços - ICMS, em valor suficiente para liquidar as obrigações oriundas do Convênio.

Art. 4º - A presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUITINGA,
Em, 24 de agosto de 1999.


JOSÉ VIDAL DE MORAES
-Prefeito-